

**CONTRATO Nº 103/2020.**

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
042/2020- CHAMADA PÚBLICA 002/2020  
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO  
AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PARA  
DISTRIBUIÇÃO COM A POPULAÇÃO CARENTE  
DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAIS  
ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUBI E LUANA  
LARYSSA MODESTO DE FREITAS.**

**O MUNICÍPIO DE IPUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a **LUANA LARYSSA MODESTO DE FREIRAS**, brasileira, solteira, CPF nº 066.377.894-88 e RG nº 2003832007669 SSP/CE, residente e domiciliado na Serra da Boa Vista, distrito de Serrolândia – Ipubi - PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2020**, feito na **MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1-** O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A Confecção de 3.000 (três mil) máscaras de Tecido Textoleen (composto de poliéster 50% e algodão 50%), nos termos da Chamada Pública nº 002/2020, conforme as especificações do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**3.1.** O valor contratual é de R\$ 4,00 (quatro reais) por cada unidade produzida. Os valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

**3.2-** O valor contratual global é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado, conforme prazo estabelecido no edital, após a entrega das máscaras, mediante crédito em instituição bancária em nome da Contratada. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Dotação orçamentária 08.244.0026.2073.0000, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Quanto à entrega:

**7.1.1-** O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. Fica designado(a) o(a) Sr(a). Francisca Edjane Rodrigues de Figueiredo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, indica para o recebimento dos bens adquiridos a pessoa de Nauenna Coêlho Pereira- Assistente Social.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1-** Executar o objeto em conformidade com as condições previstas no instrumento de contrato a ser formalizado

**8.2-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**8.3-** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução desta chamada pública, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução dos serviços.

**8.4-** Entregar as máscaras ao contratante em saco plástico e lacrado;

**8.5-** Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1-** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

**9.2-** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com as especificações constante desta chamada pública.

**9.3-** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados no contrato;

**9.4-** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações desta chamada pública e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Nauenna Coelho Pereira, assistente social da Secretaria Municipal Assistência Social especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro do Município de Ipubi/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI  
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ipupi-PE, 07 de agosto de 2020

---

**MUNICÍPIO DE IPUBI  
CONTRATANTE**

---

**LUANA LARYSSA MODESTO DE FREIRAS  
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_